

gos de Monsaraz: 1 chefe de secretaria, 1 oficial de diligências e 1 escriturário-dactilógrafo.

Elvas, Moimenta da Beira, Ponta do Sol, Porto de Mós e Sertã: 1 chefe de secretaria, 2 escrivães de direito, 2 oficiais de diligências, 2 ajudantes de escrivão e 1 escriturário-dactilógrafo.

Golegã e Santiago do Cacém: 1 chefe de secretaria, 1 escrivão de direito, 2 oficiais de diligências, 2 ajudantes de escrivão e 1 escriturário-dactilógrafo.

Ilha de S. Jorge, Miranda do Douro, Montemor-o-Velho, Povoação, Redondo, Tabuaço e Vimioso: 1 chefe de secretaria, 1 oficial de diligências e 2 escriturários-dactilógrafos.

Montemor-o-Novo, Paços de Ferreira, S. Pedro do Sul, Silves, Trancoço, Vagos, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar: 1 chefe de secretaria, 1 escrivão de direito, 1 oficial de diligências, 1 ajudante de escrivão e 2 escriturários-dactilógrafos.

Seixal: 1 chefe de secretaria, 2 escrivães de direito, 2 oficiais de diligências, 4 ajudantes de escrivão e 2 escriturários-dactilógrafos.

Julgados municipais

Albufeira, Alfândega da Fé, Almeida, Almodôvar, Alvaiázere, Armamar, Avis, Boticas, Carrazeda de Ansiães, Castelo de Paiva, Condeixa-a-Nova, Ferreira do Alentejo, Ferreira do Zêzere, Fornos de Algodres, Grândola, Mação, Mesão Frio, Monchique, Mondim de Basto, Murça, Oleiros, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penamacor, Penela, Ponte da Barca, Portel, Sabrosa, Sátão, Tábua, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Foz Côa e Vouzela: 1 chefe de secretaria, 1 oficial de diligências e 1 escriturário-dactilógrafo.

O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 336/71

de 24 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 172/71, de 28 de Abril, que define as atribuições, comando e estrutura do Corpo de Polícia dos Estabelecimentos de Marinha:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e pôr em execução o seguinte:

Regulamento de Uniformes para Uso do Pessoal do Corpo de Polícia dos Estabelecimentos de Marinha

Artigo 1.º — 1. Os artigos de uniforme para uso do pessoal do Corpo de Polícia dos Estabelecimentos de Marinha (C. P. E. M.) compreendem:

- a) Artigos pertencentes ao pessoal;
- b) Artigos pertencentes às unidades e serviços.

2. Os artigos referidos na alínea b) do número anterior apenas são usados quando as necessidades do serviço o justificarem.

Art. 2.º — 1. Os artigos da alínea a) do n.º 1 do artigo anterior são fornecidos pelas unidades ou serviços e requisitados pelos respectivos conselhos administrativos ao Depósito de Fardamento.

2. Estes artigos são pagos pelo pessoal através do auxílio para fardamento a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 618/70, de 14 de Dezembro, e, em caso de dívida elevada, através de descontos nos seus vencimentos.

Art. 3.º Os artigos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º são pertença de cada unidade ou serviço, em cujas contas de material devem estar à carga.

Art. 4.º Os artigos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º são os seguintes:

- a) Boné;
- b) Botões de metal;
- c) Botões de massa;
- d) Calças azuis (padrão n.º 1);
- e) Calças azuis (padrão n.º 2);
- f) Calças brancas;
- g) Camisa azul;
- h) Camisa branca (padrão n.º 1);
- i) Camisa branca (padrão n.º 2);
- j) Capa branca para boné;
- l) Cinto azul;
- m) Cinto branco;
- n) Distintivos;
- o) Estrelas metálicas;
- p) Gravata preta;
- q) Jaquetão azul (padrão n.º 1);
- r) Jaquetão azul (padrão n.º 2);
- s) Jaquetão branco;
- t) Luvas castanhas;
- u) Passadeiras;
- v) Peúgas pretas;
- x) Platinas;
- y) Sapatos pretos;
- z) Tranqueta para a gravata.

Art. 5.º Os artigos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º são os seguintes:

- a) Capote de abafo;
- b) Crachá;
- c) Impermeável.

Art. 6.º — 1. O boné é idêntico ao usado pelos sargentos da Armada.

2. O emblema (fig. 1) é constituído por um tridente, com as dimensões de 0,020 m de altura por 0,015 m de largura, bordado a fio de ouro sobre pano azul-ferrete, dentro de uma elipse de 0,035 m de altura por 0,025 m de largura, formada por duas serrilhas de ouro, encimada por um escudo nacional assente sobre uma esfera armilar com 0,020 m de diâmetro, tudo bordado a ouro e com o fundo do escudo de prata.

3. No boné do chefe e subchefes, a elipse é circundada por um silvado com um ramo de loureiro e outro de carvalho, bordado a ouro, tendo o emblema exteriormente 0,070 m x 0,070 m e sendo todo bordado sobre pano azul-ferrete.

Art. 7.º Os botões de metal são idênticos e dos mesmos padrões que os usados:

- a) Pelos oficiais da Armada, para o chefe e subchefes;
- b) Pelos sargentos da Armada, para os guardas.

Art. 8.º Os botões de massa são redondos, lisos, com quatro orifícios ao centro, de cor branca, preta ou cinzenta-azulada, e são de três padrões:

- a) N.º 3, com 0,020 m de diâmetro;
- b) N.º 4, com 0,015 m de diâmetro;
- c) N.º 5, com 0,010 m de diâmetro.

Art. 9.º As calças azuis (padrões n.ºs 1 e 2) são idênticas, nos tecidos e nos modelos, às calças azuis dos mesmos padrões dos sargentos da Armada, mas os botões são pretos, do padrão n.º 4.

Art. 10.º As calças brancas são idênticas no tecido e talhe às usadas pelos sargentos da Armada, mas os botões são brancos, do padrão n.º 4.

Art. 11.º — 1. A camisa azul e as camisas brancas (padrões n.ºs 1 e 2) são idênticas nos tecidos e modelos, respectivamente, à camisa azul e camisas brancas (padrões n.ºs 1 e 3) dos sargentos da Armada.

2. Os botões da camisa azul são cinzento-azulados, do padrão n.º 4, e os das camisas brancas são brancos, do padrão n.º 5.

Art. 12.º A capa branca para boné é de tecido e talhe idênticos à usada pelos sargentos da Armada.

Art. 13.º O capote de abafo é do modelo em uso na Armada.

Art. 14.º O cinto azul e o cinto branco são dos modelos usados pelos sargentos da Armada.

Art. 15.º — 1. O crachá (fig. 2) é todo de metal branco, com as seis pontas de uma estrela a sobressaírem, tendo no centro o escudo nacional sobre uma esfera armilar, assente sobre um tridente.

2. O crachá, que dispõe na face posterior de um dispositivo apropriado para prender no uniforme, tem as seguintes dimensões:

- a) Estrela — 0,060 m de diâmetro;
- b) Círculo — 0,040 m de diâmetro;
- c) Tridente — 0,035 m × 0,025 m;
- d) Esfera armilar — 0,014 m de diâmetro.

3. O crachá é usado do lado esquerdo do uniforme, na altura do peito, e apenas em serviço de guarda.

Art. 16.º Os distintivos a usar pelo pessoal compreendem:

- a) Distintivo do C. P. E. M.;
- b) Distintivos da categoria do pessoal.

Art. 17.º — 1. O distintivo do C. P. E. M., bordado a fio de ouro, é constituído por um tridente encimado por uma estrela de seis pontas.

2. Para o chefe, o tridente, com as dimensões de 0,020 m × 0,015 m, é encimado pela estrela, com 0,015 m de diâmetro, sendo a distância entre a estrela e o tridente de 0,005 m, e é bordado sobre fundo de pano azul-ferrete:

- a) Numa elipse, com as dimensões de 0,050 m de altura por 0,030 m de largura, para ser cosida nas mangas (fig. 3) do jaquetão azul (padrão n.º 1);
- b) Nas passadeiras e platinas (figs. 4 e 5).

3. Para os subchefes, o distintivo do C. P. E. M., com as mesmas dimensões do n.º 2 deste artigo, é colocado dentro de um losango, com 0,080 m de diagonal maior e 0,045 m de diagonal menor, formado por um cordão dourado de 0,002 m de largura, tudo bordado sobre fundo de pano azul-ferrete:

- a) Numa elipse, com as dimensões de 0,100 m de altura por 0,060 m de largura, para ser cosida nas mangas (fig. 6) do jaquetão azul (padrão n.º 1);
- b) Nas passadeiras e platinas (figs. 7 e 8).

4. Para os guardas, o tridente, com as dimensões:

- a) De 0,035 m × 0,025 m, é encimado pela estrela, com 0,020 m de diâmetro, sendo a distância entre a estrela e o tridente de 0,010 m e é bordado sobre uma elipse de pano azul-ferrete, com as dimensões de 0,080 m de altura por 0,045 m de largura, para ser cosida nas mangas (fig. 9) do jaquetão azul (padrão n.º 1);

- b) De 0,020 m × 0,015 m, é encimado pela estrela, com 0,015 m de diâmetro, sendo a distância entre a estrela e o tridente de 0,005 m, e é bordado sobre fundo de pano azul-ferrete nas passadeiras e platinas (figs. 10 e 11).

Art. 18.º — 1. Os distintivos da categoria do pessoal são:

- a) Galão, para o chefe;
- b) Losango referido no n.º 3 do artigo anterior, para os subchefes;
- c) Emblema nacional, para os guardas.

2. O galão é de um só cordão, bordado a fio de ouro, com a largura de 0,010 m e é cosido:

- a) Na folha exterior de cada manga (fig. 3) do jaquetão azul (padrão n.º 1);
- b) Nas passadeiras e platinas (figs. 4 e 5).

3. O losango é usado como foi descrito no n.º 3 do artigo anterior.

4. O emblema nacional é constituído por um escudo nacional de ouro assente sobre esfera armilar de ouro com 0,008 m de diâmetro.

5. Os guardas de 1.ª classe usarão quatro emblemas nacionais descritos no número anterior, colocados numa só linha:

- a) Nas mangas (fig. 9) do jaquetão azul (padrão n.º 1);
- b) Nas passadeiras e platinas (figs. 10 e 11).

6. Os guardas de 2.ª classe usarão três dos emblemas nacionais descritos no n.º 4, colocados numa só linha:

- a) Nas mangas do jaquetão azul (padrão n.º 1);
- b) Nas passadeiras e platinas.

Art. 19.º As estrelas metálicas, de seis pontas, são de metal dourado, com 0,015 m de diâmetro, e colocadas nos orifícios caseados existentes no colarinho da camisa azul, a 0,050 m dos vértices exteriores e na linha de bissectriz dos bicos.

Art. 20.º A gravata preta é de seda e idêntica à usada pelos sargentos da Armada.

Art. 21.º O impermeável é do modelo em uso na Armada.

Art. 22.º — 1. O jaquetão azul (padrão n.º 1) é do mesmo tecido e modelo do usado pelos sargentos da Armada.

2. Na parte posterior de cada manga, junto à costura, leva dois botões de metal do padrão n.º 2, ficando o inferior a 0,040 m da extremidade da manga e o superior a 0,050 m do outro.

3. Na folha exterior de cada manga leva cosidos:

- a) O galão e o distintivo do C. P. E. M., para o chefe;
- b) Os distintivos do C. P. E. M. e da respectiva categoria, para os subchefes e guardas.

4. O galão é colocado de forma que a sua orla inferior fique à distância de 0,060 m da extremidade da manga (fig. 3).

5. O losango a que se refere o n.º 3 do artigo 17.º é colocado de forma que o seu vértice inferior fique à distância de 0,060 m da extremidade da manga (fig. 6).

6. O distintivo do C. P. E. M. é colocado:

- a) Por cima, a meio, e à distância de 0,020 m da orla superior do galão, para o chefe (fig. 3);
- b) Acima do cotovelo, a 0,120 m do pregado da manga, para os guardas.

7. O distintivo da categoria é colocado a 0,020 m da extremidade inferior do distintivo do C. P. E. M., para os guardas (fig. 9).

Art. 23.º — 1. O jaquetão azul (padrão n.º 2) é do mesmo tecido que o blusão azul dos sargentos da Armada e do mesmo modelo do jaquetão azul (padrão n.º 1).

2. Na parte posterior da extremidade de cada manga, junto à costura, leva dois botões de metal do padrão n.º 2, distanciados entre si de 0,050 m e ficando o inferior a 0,040 m da extremidade da manga.

3. Em cada ombro tem duas pequenas passadeiras fixas do mesmo tecido para colocação das platinas rígidas.

Art. 24.º — 1. O jaquetão branco é do mesmo tecido do dólman dos sargentos da Armada e de modelo igual ao jaquetão azul (padrão n.º 2), mas sem forro.

2. A este jaquetão aplica-se o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

Art. 25.º As luvas castanhas são iguais às luvas da mesma cor em uso para os sargentos da Armada.

Art. 26.º — 1. As passadeiras são de modelo idêntico às usadas pelos sargentos da Armada, próprias para serem enfiadas nas platinas fixas existentes nas camisas azul e branca (padrão n.º 2).

2. São guarnecidas na face superior com os distintivos do C. P. E. M. e da categoria do pessoal.

3. A orla inferior do galão fica à distância de 0,010 m da extremidade da passadeira virada para o ombro (fig. 4).

4. O losango a que se refere o n.º 3 do artigo 17.º fica centrado em relação à face superior da passadeira (fig. 7).

5. A linha dos centros dos emblemas nacionais que constituem o distintivo da categoria dos guardas fica a 0,032 m da extremidade da passadeira virada para o ombro (fig. 10).

6. O distintivo do C. P. E. M. é colocado à distância de:

- a) 0,010 m da orla superior do galão, para o chefe (fig. 4);
- b) 0,015 m da linha dos centros dos emblemas nacionais, para os guardas (fig. 10).

Art. 27.º As peúgas pretas são de algodão, lisas e sem enfeites.

Art. 28.º — 1. As platinas são de modelo idêntico às usadas pelos oficiais da Armada e destinam-se a ser colocadas nas pequenas passadeiras fixas existentes nos ombros do jaquetão azul (padrão n.º 2) e do jaquetão branco.

2. São guarnecidas na face superior com os distintivos do C. P. E. M. e da categoria do pessoal.

3. A orla inferior do galão fica à distância de 0,010 m da extremidade da platina virada para o ombro (fig. 5).

4. O vértice inferior do losango referido no n.º 3 do artigo 17.º fica à distância de 0,015 m da extremidade da platina virada para o ombro (fig. 8).

5. A linha dos centros dos emblemas nacionais que constituem o distintivo da categoria dos guardas fica a 0,032 m da extremidade da platina virada para o ombro (fig. 11).

6. O distintivo do C. P. E. M. é colocado à distância de:

- a) 0,010 m da orla superior do galão, para o chefe (fig. 5);
- b) 0,015 m da linha dos centros dos emblemas nacionais, para os guardas (fig. 11).

Art. 29.º Os sapatos pretos são idênticos aos usados pelos sargentos da Armada.

Art. 30.º A tranqueta para a gravata é igual à usada pelos sargentos da Armada.

Art. 31.º — 1. Os uniformes do pessoal do C. P. E. M., bem como as ocasiões e serviços em que devem ser usados, são estabelecidos na tabela anexa a este Regulamento.

2. O uso do uniforme é obrigatório em serviço e em solenidades oficiais.

3. O uso do uniforme no exterior dos estabelecimentos de marinha só é permitido em serviço e por determinação superior.

Art. 32.º As disposições do Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada, desde que não colidam com o presente diploma e sejam aplicáveis, são extensivas ao pessoal do C. P. E. M. em tudo o que este Regulamento for omissivo, nomeadamente no que se refere a auxílio e descontos para fardamento e fornecimento, extravio e deterioração de artigos.

Art. 33.º A substituição dos artigos de uniforme presentemente em vigor pelos aprovados por este Regulamento será regulada pelo comandante do C. P. E. M., de forma que a referida substituição se processe, na medida do possível, com brevidade.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

TABELA

Uniformes do pessoal do C. P. E. M.

Uniformes	Chefe, subchefes e guardas	Ocasões em que devem ser usados
N.º 1	Boné. Calças azuis (padrão n.º 1). Camisa branca (padrão n.º 1). Cinto azul. Crachá (a). Gravata preta. Jaquetão azul (padrão n.º 1). Luvas castanhas. Peúgas pretas. Sapatos pretos.	1 — Em solenidades oficiais. 2 — Em mostras. 3 — Em inspeções. 4 — Em entregas e posses de comando. 5 — Em apresentações. 6 — Em serviço externo, por determinação superior. 7 — No serviço interno, quando determinado.

Uniformes	Chefe, subchefes e guardas	Ocasões em que devem ser usados
N.º 2	Boné. Calças brancas. Camisa branca (padrão n.º 1). Cinto branco. Crachá (a). Gravata preta. Jaquetão branco. Peúgas pretas. Platinas. Sapatos pretos.	8 — Em substituição do uniforme n.º 1, quando forem determinados os uniformes de tempo quente.
N.º 3	Boné. Calças brancas. Camisa branca (padrão n.º 2). Cinto branco. Crachá (a). Passadeiras. Peúgas pretas. Sapatos pretos.	9 — Quando for determinado, nas circunstâncias de que tratam os n.ºs 2, 3, 4 e 7, em substituição do uniforme n.º 2.
N.º 4	Boné. Calças azuis (padrão n.º 2). Camisa azul (b). Cinto azul. Crachá (a). Gravata preta. Jaquetão azul (padrão n.º 2). Peúgas pretas. Platinas. Sapatos pretos.	10 — No serviço interno.
N.º 5	Boné. Calças azuis (padrão n.º 2). Camisa azul (b). Cinto azul. Crachá (a). Gravata preta. Passadeiras. Peúgas pretas. Sapatos pretos. Tranqueta para a gravata.	11 — Quando for determinado, em substituição do uniforme n.º 4, no tempo quente.

(a) É usado apenas em serviço de guarda.

(b) Com a camisa azul usam-se sempre as estrelas metálicas no colarinho.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

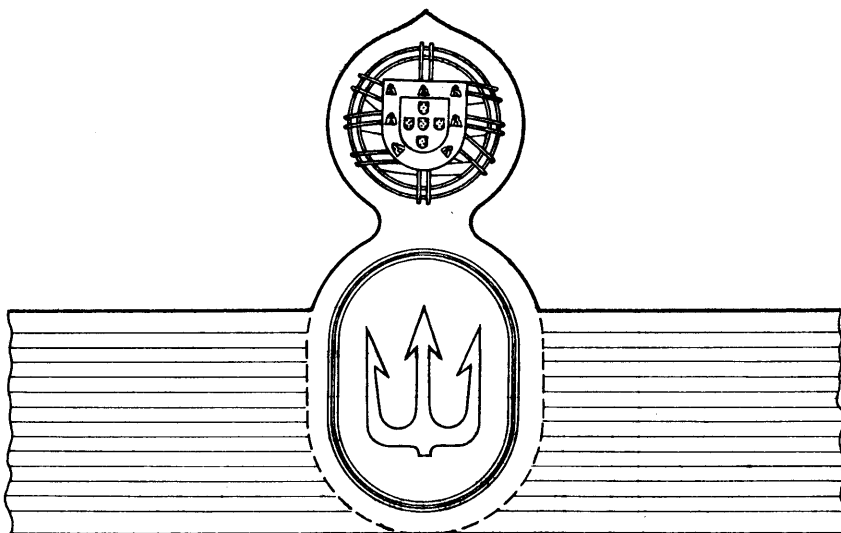


FIG. 1

Emblema de boné para guardas

(Tamanho natural)

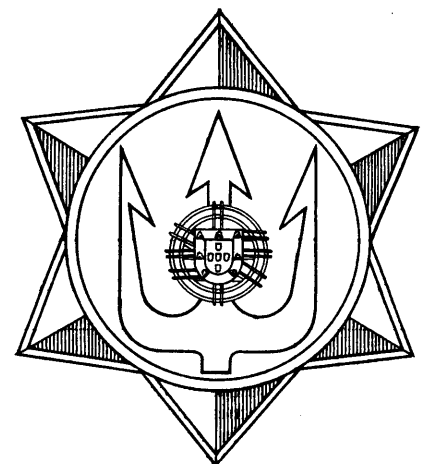


FIG. 2

Crachá

(Tamanho natural)

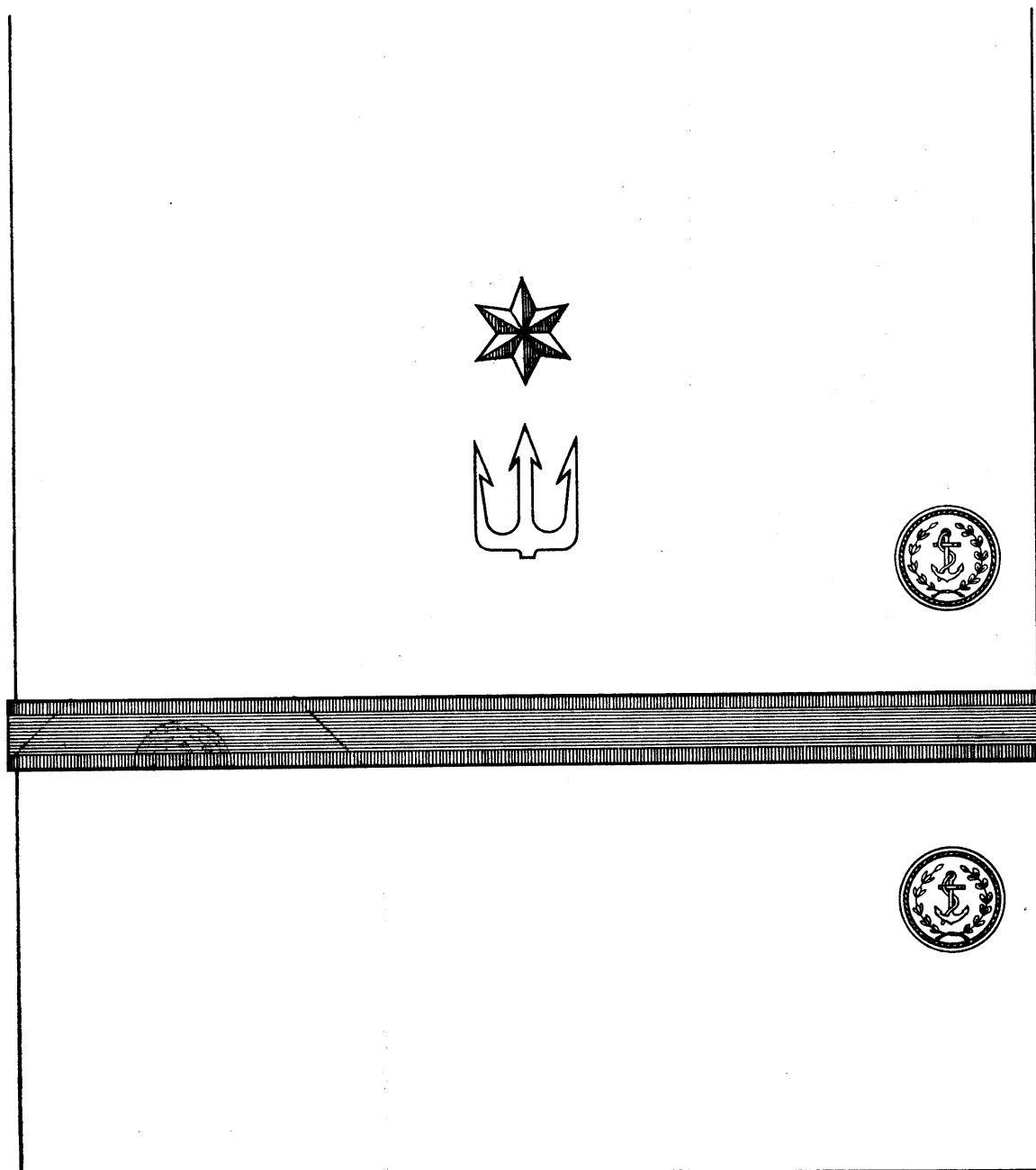


FIG. 3

Manga do jaquetão azul (padrão n.º 1) para chefe

(Tamanho natural)

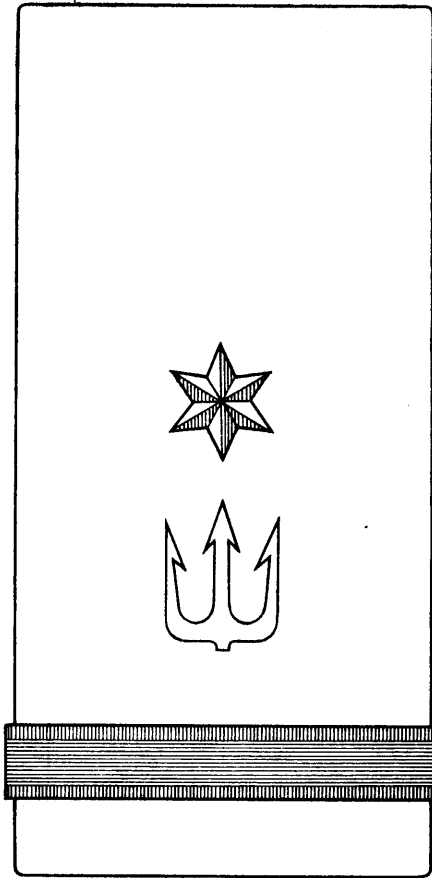


FIG. 4
Passadeira de chefe
(Tamanho natural)

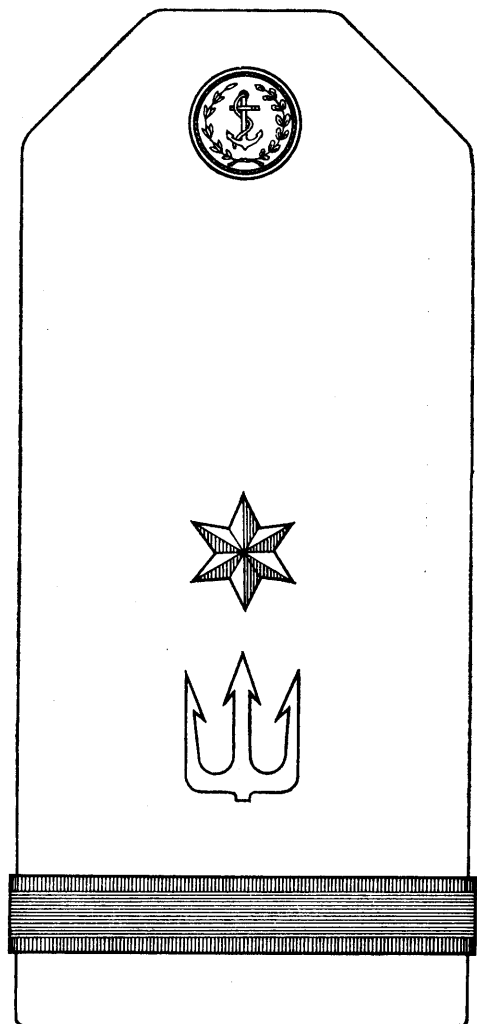


FIG. 5
Platina de chefe
(Tamanho natural)

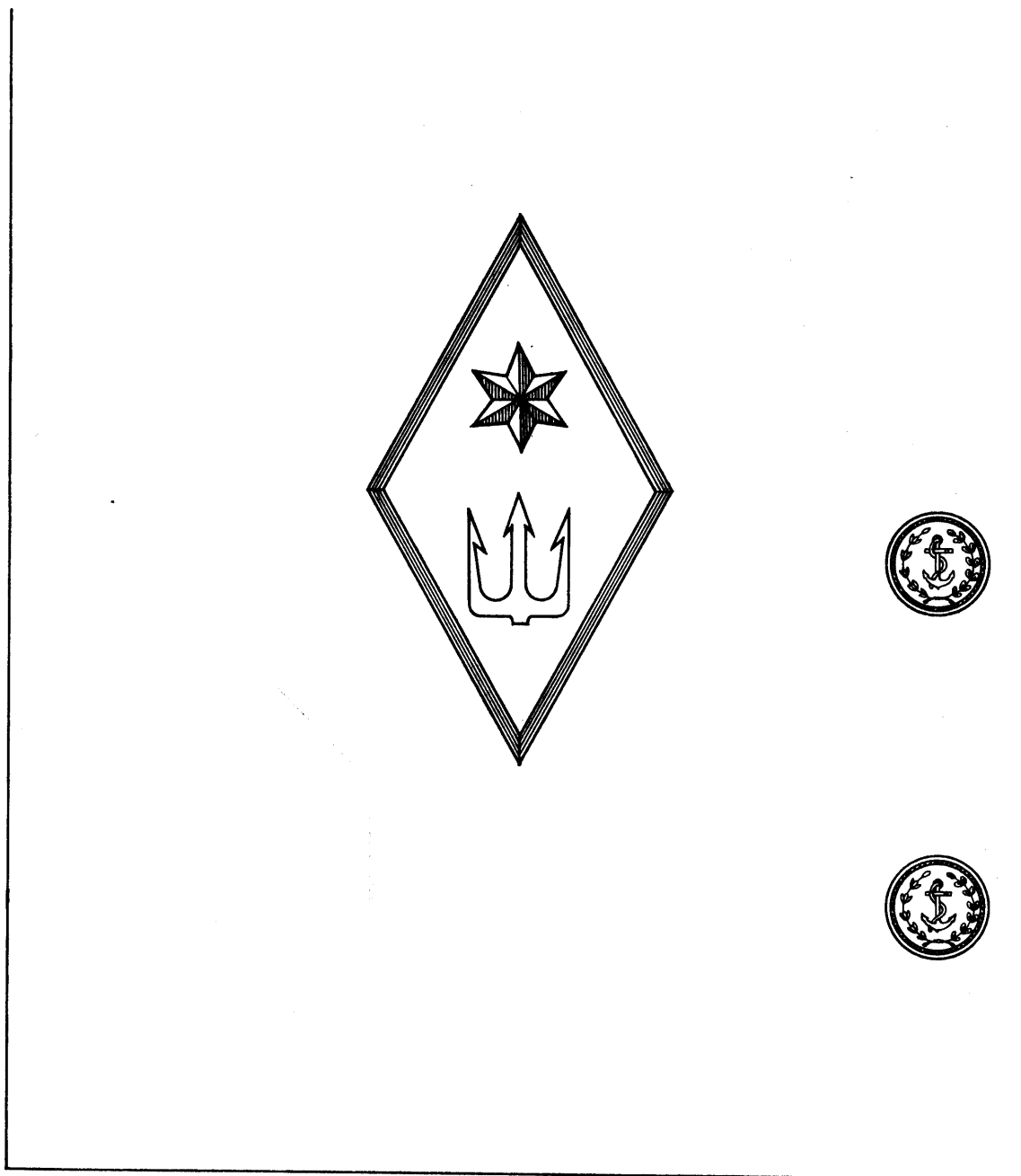


FIG. 6

Manga do jaquetão azul (padrão n.º 1) para subchefe

(Tamanho natural)

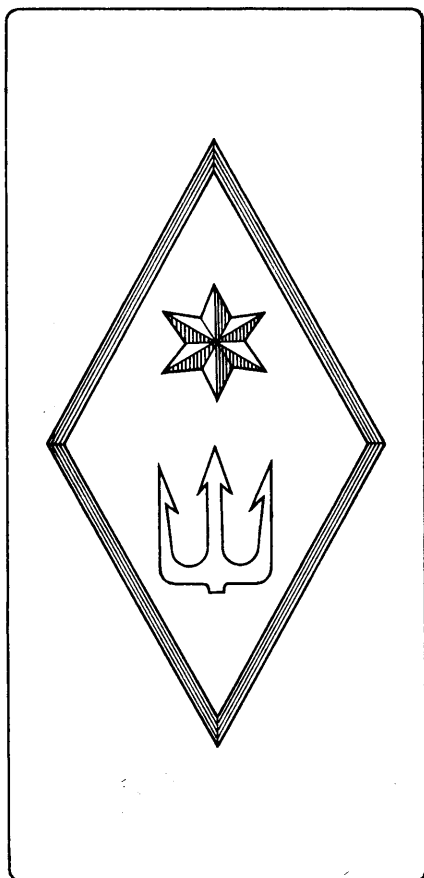


FIG. 7
Passadeira de subchefe
(Tamanho natural)

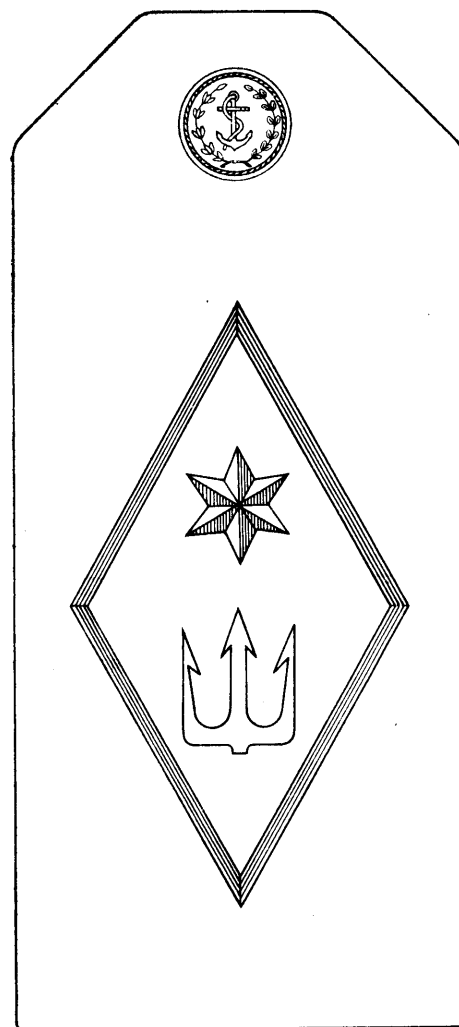


FIG. 8
Platina de subchefe
(Tamanho natural)

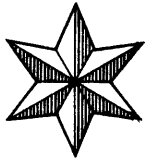


FIG. 9

*Distintivos do Corpo de Policia
dos Estabelecimentos de Marinha
e de categoria
para os guardas de 1.ª classe*

(Tamanho natural)

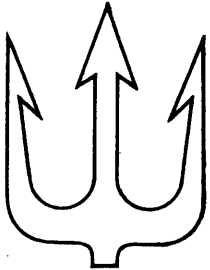


FIG. 10

Passadeira de guarda de 1.ª classe

(Tamanho natural)

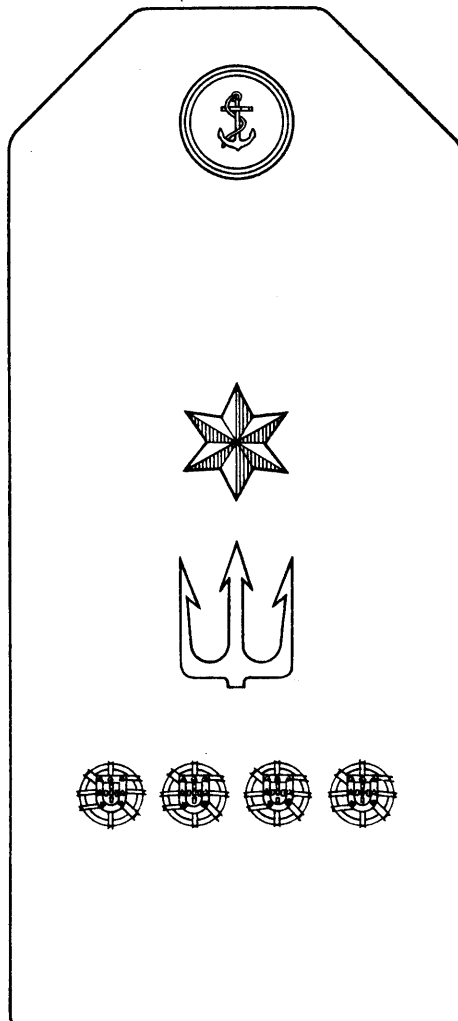
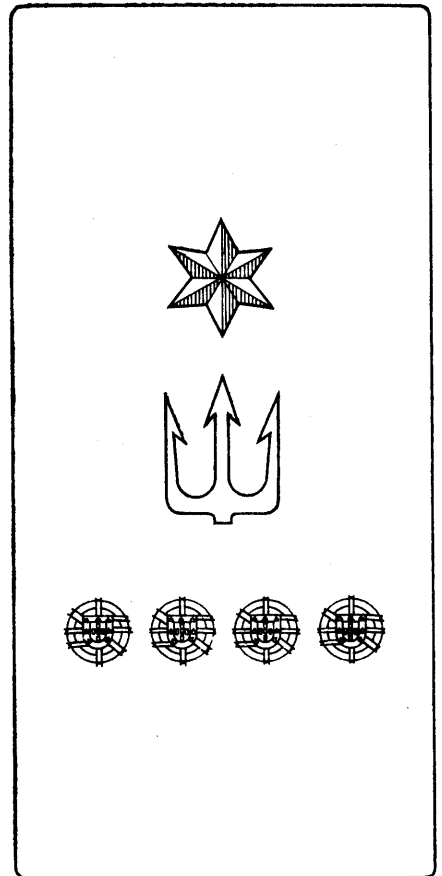


FIG. 11

Platina de guarda de 1.ª classe

(Tamanho natural)